

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Assegurar a gestão interna do seu pessoal, nomeadamente, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo.

2 — Competências específicas:

2.1 — Assegurar a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, das instalações e equipamentos que estejam afetos aos respetivos serviços, em articulação com os competentes serviços centrais;

2.2 — Autorizar a requisição de guias de transporte;

2.3 — Autorizar as despesas com fundos fixos até ao limite máximo que lhes for fixado pelo Conselho Diretivo;

2.4 — Efetuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações e orientações recebidas dos serviços centrais;

2.5 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito, previamente autorizadas.

2.6 — Movimentar contas bancárias juntamente com o Diretor ou dirigente a quem tenha sido conferida essa competência;

2.7 — Desenvolver os processos de compras para o centro distrital em articulação com o Departamento de Administração, Património e Obras (DAPO);

2.8 — Gerir os recursos patrimoniais afetos ao centro distrital, assegurando a inventariação dos bens e facultar toda a informação relativa ao registo de bens imóveis e atualização do respetivo cadastro de acordo com as instruções recebidas do DAPO;

2.9 — Garantir a operacionalidade da expedição e receção da correspondência do centro distrital;

2.10 — Desenvolver os procedimentos necessários para a organização e gestão documental do centro distrital, incluindo arquivo corrente, intermédio e histórico, de acordo com as normas a preferir pelo DAPO;

2.11 — Garantir a gestão da frota afeta ao centro distrital, de acordo com as normas emitidas pelo DAPO;

2.12 — Análise e gestão da conta corrente de beneficiários.

2.13 — Visar os documentos de receita e despesa;

2.14 — Decidir sobre os requerimentos de pagamento em prestações, relativos a prestações indevidamente pagas;

2.15 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção de que for dirigido ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

Atento o disposto no artigo 43.º do Código de Procedimento Administrativo, nas ausências e impedimentos da dirigente referida no presente despacho, o exercício de funções ficará a cargo da licenciada Judite Isabel Catarino José, Diretora do Núcleo de Apoio à Direção do Centro Distrital de Santarém, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das matérias abrangidas pela presente delegação e subdelegação de competências.

De acordo com o n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, a dirigente referida no presente despacho pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas.

A presente delegação de competências produz efeitos desde 28 de julho de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

29 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Tiago Leite*.

209306482

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 1947/2016

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2014, de 13 de janeiro, apreciou positivamente a Revisão Intercalar 2013-2015 da Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária (ENSR) 2008/2015 e determinou que os grupos de trabalho dessem início à execução do plano de ações chave.

No âmbito do objetivo operacional, melhoria da eficácia do socorro, do tratamento especializado e da integração das vítimas de

acidentes rodoviários, uma das ações, cujo responsável pela sua execução é o Ministério da Saúde, pressupõe a nomeação de uma Comissão Nacional de Trauma (CNT) e a proposta de criação de Comissões Regionais.

Assim, importa definir as competências da Comissão Nacional de Trauma, integrando-a na Direção-Geral da Saúde.

Nestes termos, e tendo presente o disposto no Objetivo Operacional 7 da Revisão Intercalar 2013-2015 da Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária, constante do Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2014, de 13 de janeiro, determino:

1 — A Comissão Nacional de Trauma, de ora em diante designada por Comissão, é um órgão técnico e científico de apoio à Direção-Geral da Saúde no âmbito da Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária.

2 — À Comissão compete:

a) Colaborar e participar no cumprimento da Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária, em particular nas ações que expressamente referem a intervenção da Comissão;

b) Propor a constituição de Comissões Regionais de Trauma;

c) Emitir parecer, a pedido do Diretor-Geral da Saúde, sobre todas as matérias relacionadas com a Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária.

3 — A Comissão é constituída pelos seguintes elementos:

a) Andreia Jorge Silva da Costa, Diretora de Serviços de Prevenção da Doença e Promoção da Saúde da Direção-Geral da Saúde, que preside;

b) Salvador da Rocha Massada, do Centro Hospitalar de São João;

c) Maria Irene Catarina Soares Pires, do Instituto Nacional de Emergência Médica;

d) Armando Leal Almeida, do Instituto Nacional de Emergência Médica;

e) Ernestina da Piedade Rodrigues Gomes Ribeiro, do Hospital Pedro Hispano;

f) Miguel José dos Santos Félix, do Centro Hospitalar Universitário de Coimbra;

g) Rita Pérez Fernández da Silva, do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental.

4 — Os estabelecimentos e serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica, bem como os serviços e organismos do Ministério da Saúde, devem prestar, no âmbito das suas atribuições e competências, todo o apoio que lhes for solicitado pela Comissão.

5 — O presidente da Comissão pode convidar a participar nos trabalhos da Comissão, de acordo com as áreas temáticas em análise, outros especialistas ou individualidades, representantes de organismos públicos ou privados, que julgue relevantes.

6 — A organização e o funcionamento da Comissão são fixados por regulamento interno, tendo em conta os princípios que visem a obtenção de maiores ganhos em saúde na perspetiva da atuação precoce, tratamento e recuperação das vítimas de acidentes.

7 — O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão são assegurados pela Direção-Geral da Saúde.

8 — Os membros da Comissão exercem o seu mandato de forma gratuita, sem prejuízo do disposto nos números seguintes

9 — Deve ser concedida dispensa dos respetivos locais de trabalho, aos elementos que integram a Comissão, durante os períodos necessários para a prossecução das funções descritas no presente despacho.

10 — As despesas necessárias ao funcionamento da Comissão, inerentes a ajudas de custo e deslocações, são asseguradas pelos respetivos serviços de origem dos membros da Comissão.

11 — A Comissão tem um mandato de um ano, renovável por igual período.

12 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

22 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

209302618

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 1948/2016

Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º e do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado